



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 10/2019

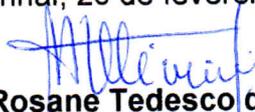
Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 10/2019, que altera a redação do artigo 36 da Lei 1.263 de 04 de julho de 2015.

A alteração da redação deste artigo visa aproximar a atual Gestão Municipal, deste que é um Conselho de extrema importância às nossas crianças e adolescentes, vinculando-o diretamente ao Gabinete da Prefeita e a Procuradoria Geral do Município.

Desta forma, é que contamos com os senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 26 de fevereiro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS

Recebi em 28/02/19
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal *cl*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

**Altera a redação do artigo 36 da Lei
1.263 de 07 de julho de 2015.**

Art. 1º O artigo 36 da Lei 1.263 de 07 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete da Prefeita e a Procuradoria Geral do Município, composto por 05 membros, escolhidos pela população local. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de fevereiro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal